



PREFEITURA MUNICIPAL DE

## Serafina Corrêa

**Lei nº 4.449, de 02 de setembro de 2025.**

***Regulamenta o Processo Administrativo Especial (PAE) e o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), no âmbito do Município de Serafina Corrêa.***

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Processo Administrativo Especial (PAE) e o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), no âmbito do Município de Serafina Corrêa.

#### **CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE)**

Art. 2º O Processo Administrativo Especial (PAE) é o procedimento instaurado pela Administração Pública para apurar fatos que envolvam terceiros não vinculados diretamente ao serviço público (não servidores públicos), eventuais danos causados a terceiros ou situações que exijam apuração com rito específico, diverso do Processo Administrativo Disciplinar e do Processo Administrativo de Responsabilização.

Art. 3º O Processo Administrativo Especial será instaurado por meio de Portaria da autoridade competente, que indicará:

- I – a finalidade do processo e os fatos a serem apurados;
- II – a comissão processante, composta por três servidores efetivos, podendo ser os mesmos dispensados de suas funções ordinárias até a apresentação do relatório final;
- III – o prazo de duração inicial, de até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. O processo a que se refere o *caput* deste artigo será conduzido pela Comissão Permanente de Processos Administrativos (CPPA).

Art. 4º São hipóteses de cabimento do Processo Administrativo Especial:

- I – necessidade de apuração de condutas irregulares ou danos cometidos por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) que não estejam submetidos ao regime estatutário;
- II – situações que envolvam prejuízo a terceiros em razão de ação ou omissão administrativa;
- III – fatos atípicos que exijam investigação administrativa independente das sindicâncias e processos disciplinares.

Art. 5º O Processo Administrativo Especial observará os seguintes princípios e fases:

- I – ampla defesa e contraditório, com intimação formal do investigado;
- II – instrução processual, com coleta de provas, documentos, oitiva de testemunhas e diligências;
- III – relatório final, a ser elaborado pela comissão processante, contendo:
  - a) descrição objetiva dos fatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

## Serafina Corrêa

### Lei nº 4.449, de 02 de setembro de 2025.

b) análise da responsabilidade envolvida;  
c) indicação de eventuais danos;  
d) sugestão de medidas administrativas, como responsabilização civil, cobrança de valores ou arquivamento.

Art. 6º O investigado será notificado pessoalmente ou por meio oficial, inclusive por correio, correio eletrônico (e-mail), aplicativo de mensagens eletrônicas, como WhatsApp, desde que comprovada a ciência inequívoca, ou, se necessário, por edital.

Parágrafo único. A partir do recebimento da notificação, será assegurado ao investigado o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita, podendo, nesse prazo, juntar documentos, indicar até 3 (três) testemunhas e requerer a produção das provas que entender pertinentes.

Art. 7º Encerrada a instrução, o investigado será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º O relatório final será encaminhado à autoridade instauradora, que poderá:

I – determinar o arquivamento do processo, caso não haja elementos suficientes para responsabilização;

II – determinar a adoção de medidas administrativas, tais como:

a) cobrança administrativa ou judicial de danos;  
b) inscrição em dívida ativa;  
c) envio ao Ministério Público ou Tribunal de Contas, quando for o caso;  
d) instauração de Tomada de Contas Especial ou Processo de Responsabilização, se identificados elementos cabíveis.

Art. 9º O processo e sua tramitação observarão os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, motivação dos atos administrativos e segurança jurídica, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 10. As disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR)

Art. 11. O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) é o procedimento instaurado para apurar a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 12. A instauração do Processo Administrativo de Responsabilização dar-se-á por ato fundamentado da autoridade máxima da entidade ou órgão público, mediante Portaria.

Parágrafo único. O processo a que se refere o *caput* deste artigo será conduzido pela Comissão Permanente de Processos Administrativos (CPPA).

Art. 13. A comissão terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, mediante justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

## Serafina Corrêa

### Lei nº 4.449, de 02 de setembro de 2025.

Art. 14. O Processo Administrativo de Responsabilização observará as seguintes etapas:

- I – instauração por Portaria;
- II – notificação da pessoa jurídica acusada para apresentação de defesa no prazo de 30 (trinta) dias;
- III – instrução do processo, com possibilidade de produção de provas;
- IV – relatório final da comissão com proposta de decisão fundamentada;
- V – decisão da autoridade competente, que poderá aplicar as sanções previstas no artigo 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 15. A pessoa jurídica poderá celebrar acordo de leniência, nos termos da legislação aplicável, com efeitos sobre a responsabilização e eventual redução de penalidades.

Art. 16. As disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

<b>CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>
---

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.194, de 28 de setembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de setembro de 2025, 65º da Emancipação.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal